

### Comparativo de Cláusulas

#### Cláusulas Sindicais

Acórdão TST	FENTECT	Proposta Correios
<p>Cláusula 01 – Acesso às Dependências</p> <p>Quando solicitado pelas entidades sindicais e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os empregados da ECT regularmente eleitos como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 6. 538/78 e observado o seguinte: a) nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte, as reuniões poderão ocorrer durante a jornada de trabalho; b) nas demais unidades, as reuniões poderão ser realizadas no início ou final da jornada de trabalho; c) cada reunião deverá ser realizada no máximo por 3 (três) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos; d) os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação; e) as reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de</p>	<p>Cláusula 47 - livre acesso às dependências e reuniões sindicais</p> <p>Os dirigentes, representantes e delegados sindicais, cipeiros e médicos, como qualquer membro que componha Comissão Técnica de Trabalho, indicado pelos Sindicatos e FENTECT, terão livre acesso às dependências da ECT, independente de acordo e do assunto a ser tratado, para analisarem os setores e informarem e debaterem com os empregados.</p> <p>§ 1º - Nos Centros de Distribuições Domiciliares – CDD's, pontos avançados e em qualquer lugar onde há empregado da ECT, as reuniões com todos os empregados do setor terão duração mínima de uma hora, durante a realização do expediente interno da Empresa, cuja data será comunicada pelas entidades sindicais à ECT. Será concedido semanalmente, independente da comunicação formal à ECT, 30 minutos para o delegado sindical encaminhar assuntos pertinentes à categoria.</p> <p>§ 2º - Os dirigentes sindicais e funcionários dos sindicatos, devidamente autorizados pelos sindicatos, poderão realizar sindicalização dos empregados da ECT sempre que necessário dentro das dependências da empresa, devendo as chefias dos locais criar condições necessárias para o cumprimento deste parágrafo.</p> <p>§ 3º - Será garantida pela ECT a panfletagem por representantes das entidades sindicais no interior das UNIDADES.</p> <p>§ 4º - Será permitido o acesso aos sindicatos e à FENTECT à intranet da ECT, assim como a divulgação de seus informativos pela mesma.</p> <p>§ 5º - Os diretores sindicais eleitos pela categoria, poderão adentrar a empresa, com o objetivo de fiscalizar</p>	<p><b>TÍTULO II</b> <b>DAS RELAÇÕES SINDICAIS</b></p> <p><b>Acesso às Dependências</b> – Quando solicitado pelas entidades sindicais e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os empregados da ECT regularmente eleitos como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 6. 538/78 e observado o seguinte:</p> <p>§1º Nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte, as reuniões poderão ocorrer durante a jornada de trabalho;</p> <p>§2º Nas demais unidades, as reuniões poderão ser realizadas no início ou final da jornada de trabalho;</p> <p>§3º Cada reunião deverá ser realizada no máximo por 3 (três) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos;</p> <p>§4º Os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação;</p> <p>§5º As reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade</p>

**Cláusulas Sindicais**

Acórdão TST	FENTECT	Proposta Correios
<p>trabalho, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada, sendo a participação do empregado facultativa. § 1º - As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho com 2 (dois) dias úteis de antecedência; para a viabilidade do atendimento correspondente. § 2º - As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nas alíneas desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.</p>	<p>o ambiente de trabalho, independente de autorização da ECT. § 6º - A ECT não mais aplicará o método de engessamento do movimento paredista via Interdito Proibitório. § 7º - Quando do treinamento dos novos empregados admitidos pela ECT, em curso próprio de formação, que seja obrigatória palestra de apresentação da entidade da base territorial, com duração de 1 (uma) hora, que deverá constar no cronograma do curso que será comunicado à entidade com antecedência de 72 horas.</p>	<p>visitada, sendo a participação do empregado facultativa. I - As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho com 2 (dois) dias úteis de antecedência; para a viabilidade do atendimento correspondente. II - As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nas alíneas desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.</p>
<p>Cláusula 15 – Conciliação de Divergências</p> <p>Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente instrumento normativo deverão ser comunicadas por escrito à ECT para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.</p>	<p><b>Não existe cláusula</b></p>	<p><b>Conciliação de Divergências</b> – Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente instrumento normativo deverão ser comunicadas por escrito à ECT para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.</p>
<p>Cláusula 19 – Delegado Sindical</p> <p>O delegado sindical não será punido nem demitido sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante</p>	<p>Cláusula 52 – dirigente e delegado sindical</p> <p>A ECT garantirá estabilidade no emprego a todos os dirigentes sindicais, representantes/delegados sindicais e cipeiros, por mais um ano após o término do seu mandato.</p>	<p><b>Representantes dos Empregados</b> – Os Representantes dos Empregados (dirigentes sindicais, delegados sindicais e cipeiros) eleitos exclusivamente pelos empregados dos Correios, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos</p>

**Cláusulas Sindicais**

<b>Acórdão TST</b>	<b>FENTECT</b>	<b>Proposta Correios</b>
<p>procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência. Parágrafo Único. O número de delegados por Sindicato se dará dentro de critérios de razoabilidade e, em caso de excesso, a questão será avaliada pela ECT, em conjunto com a FENTECT.</p>	<p>§ 1º - Em caso de alguma polêmica contestada pela empresa aos empregados acima mencionados, a ECT notificará a entidade sindical com a devida antecedência dos fatos, com fornecimento de cópias dos documentos e de atos administrativos que tenham estes como protagonistas.</p> <p>§ 2º - Todo empregado terá amplo direito à defesa e prévio conhecimento de todos os documentos que envolvam o questionamento/acusação da empresa sobre o mesmo.</p> <p>§ 3º - Todo empregado tem direito a assistência do seu sindicato de classe, através de seus representantes (dirigentes e delegados) que, quando por ele solicitado, prestarão acompanhamento a este para tratar de quaisquer assuntos que venham a surgir.</p> <p>§ 4º - Para a devida realização da defesa assistida pela entidade sindical, deverá o delegado sindical, como os demais empregados, ter o ponto abonado pela ECT no período em que compareceu ao sindicato para realização de sua defesa. Período este, devidamente comprovado por declaração de comparecimento, carimbada e assinada por um diretor da entidade.</p>	<p>motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência.</p> <p>§ 1º - Os Correios garantirão estabilidade no emprego aos dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros, por mais um ano após o término do seu mandato.</p> <p>§ 2º - Na vigência deste Instrumento Normativo, os delegados sindicais terão estabilidade.</p> <p>§ 3º - O número de delegados por sindicato se dará dentro de critérios de razoabilidade e, em caso de excesso, a questão será avaliada pelos Correios, em conjunto com as Federações legalmente constituídas.</p>
<p><b>Cláusula 20 – Desconto Assistencial</b></p> <p>A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do empregado filiado à entidade sindical. §1º - Se o empregado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao Sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado</p>	<p><b>Cláusula 48 – desconto assistencial</b></p> <p>A ECT procederá ao desconto assistencial, aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento de todos os empregados.</p> <p>§ 1º - A ECT não poderá induzir os empregados a desautorizar o desconto por intermédio de requerimentos ou outros meios, sob pena de pagamento de multa.</p> <p>§ 2º - Os critérios para a não autorização do desconto assistencial serão definidos pelas assembleias dos respectivos sindicatos, observando-se o seguinte: deve ser protocolado individualmente o requerimento na sede</p>	<p><b>Desconto Assistencial –</b> A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do empregado filiado à entidade sindical.</p> <p>§1º - Se o empregado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao Sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo próprio interessado (válido para todas as</p>

**Cláusulas Sindicais**

<b>Acórdão TST</b>	<b>FENTECT</b>	<b>Proposta Correios</b>
<p>pelo próprio interessado (válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado), e, por opção exclusiva do empregado, encaminhado via postal sob registro ou entregue nas Sedes das Entidades Sindicais. §2º - Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência. §3º - A ECT não poderá induzir os empregados a desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto. §4º - Caso o empregado não sindicalizado opte por efetuar o desconto assistencial deverá se manifestar por escrito em documento assinado, endereçado à entidade sindical.</p>	<p>do sindicato, ou postado via Correios.</p>	<p>parcelas, em caso de desconto parcelado), e, por opção exclusiva do empregado, encaminhado via postal sob registro ou entregue nas Sedes das Entidades Sindicais. §2º - Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência. §3º - A ECT não poderá induzir os empregados a desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto. §4º - Caso o empregado não sindicalizado opte por efetuar o desconto assistencial deverá se manifestar por escrito em documento assinado, endereçado à entidade sindical.</p>
<p><b>Cláusula 26 – Fornecimento de Manual</b></p> <p>A ECT, quando solicitada, fornecerá à FENTECT e aos sindicatos cópia do Manual de Pessoal, no prazo de 5 (Cinco) dias da data de recebimento da solicitação.</p>	<p><b>Cláusula 49 - fornecimento de documentos básicos</b></p> <p>Na forma da Lei de acesso a informação, a ECT quando solicitada fornecerá à FENTECT e aos Sindicatos cópia de todo e qualquer documento de interesse da categoria. § 1º - A ECT fornecerá, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido na unidade do empregado, cópias das SIES, processos administrativos, e outros documentos de interesse do empregado e/ou do sindicato.</p>	<p><b>Fornecimento de Documentos –</b> Os Correios, quando solicitados, fornecerão às Federações legalmente constituídas e sindicatos dos Empregados dos Correios, desde que respeitada a Lei de Acesso à Informação, cópia em meio digital dos Manuais da Empresa, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.</p>

**Cláusulas Sindicais**

Acórdão TST	FENTECT	Proposta Correios
	<p>§2º A ECT enviará aos sindicatos seus informativos de comunicação interna, como por exemplo: o primeira hora. Enviar também toda e qualquer alteração feita em seus manuais.</p>	<p>§1º - Quando se tratar de manual estratégico dos Correios, a entidade sindical solicitante deverá assinar um termo de confidencialidade fornecido pelos Correios. I - A definição de manual estratégico ficará a critério dos Correios.</p> <p>§2º - Os Correios enviarão às Federações legalmente constituídas e aos sindicatos seus informativos de comunicação interna com os empregados - Primeira Hora. §3º - Os Correios disponibilizarão, quando solicitado pelos sindicatos, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade e lotação dos empregados, no intervalo mínimo de 1 (um) mês.</p>
<p>Cláusula 36 – Liberação de Dirigentes Sindicais</p> <p>A ECT liberará 11 (onze) empregados para a FENTECT e 5 (cinco) por sindicato de empregados dos correios, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei. § 1º - O benefício das liberações de que trate esta cláusula terá validade a partir do julgamento presente dissídio coletivo e não se aplica às entidades sindicais que sejam constituídas de 1º de agosto de 2009</p>	<p>Cláusula 45 - liberação de dirigentes sindicais</p> <p>A ECT manterá a liberação, com ônus pela ECT, de todos os empregados que façam parte da Diretoria dos Sindicatos e da FENTECT, regularmente eleitos, sem prejuízo de suas remunerações, vantagens e direitos, bem como de outras vantagens previstas em lei, acordos coletivos, PCCS's e demais manuais da ECT.</p> <p>§ 1º - Não sendo assinado o ACT no prazo limite, a liberação do dirigente será prorrogada até a sua assinatura.</p> <p>§ 2º - Independentemente da liberação prevista nesta cláusula, a ECT liberará por dez dias, a cada bimestre, os representantes/delegados sindicais eleitos, por solicitação do Sindicato, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens, com ônus para a ECT.</p>	

**Cláusulas Sindicais**

Acórdão TST	FENTECT	Proposta Correios
<p>em diante. § 2º - Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada por escrito à Gerência de Negociações Trabalhistas - GNEG (se da FENTECT) ou ao ASGET (se dos respectivos Sindicatos), e protocolada, no mínimo, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de início da liberação. § 3º - As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes que permanecerão liberados com ônus para a ECT. § 4º - Nas liberações com ônus para a FENTECT ou sindicatos, o benefício de assistência médica regularmente compartilhada será mantido pelo período de afastamento não superior a 15 (quinze) dias. § 5º - A liberação de dirigentes sindicais para os Sindicatos/FENTECT (sem ônus para a ECT) será considerada para efeito de registro de frequência como "Licença não Remunerada de Dirigente Sindical", com o respectivo lançamento no contracheque. § 6º - A liberação de representante eleito em Assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá sem ônus para a ECT, com reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilatação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e</p>	<p>§ 3º - A liberação do dirigente com ônus para o Sindicato e FENTECT não trará prejuízo na contagem de tempo para fins de anuênios, aposentadoria, nem haverá dilatação do período aquisitivo de férias e sendo garantida a data de admissão na ECT.            § 4º - O pagamento de dirigentes, representantes e delegados sindicais, bem como dos cipeiros ou participantes de alguma atividade sindical que tenham sido liberados com ônus para o sindicato, será feito normalmente, cabendo à ECT processar os descontos relativos a essas liberações no repasse das mensalidades do respectivo mês, por intermédio da folha de pagamento encaminhada por ela ao Sindicato. Não constará no contracheque a palavra "falta" nas liberações com ônus para o Sindicato ou FENTECT.            § 5º - Fica assegurada aos representantes, delegados sindicais e cipeiros a liberação com base no artigo 543, § 2º da CLT, para a participação em reuniões promovidas pelos sindicatos.            § 6º - A ECT liberará, sem ônus para os Sindicatos e Federação, todos os empregados eleitos em assembleia para a participação nos fóruns do movimento sindical, independente das unidades.            § 7º - O Comando Nacional de Negociação e Mobilização das Campanhas Salariais da FENTECT, composto por 6 (seis) membros da FENTECT e mais 1 (um) por cada sindicato, ficará liberado com ônus para a ECT até 5 (cinco) dias após a assinatura do Acordo Coletivo.            § 8º - A ECT reconhece a estabilidade sindical de todos os componentes dos Sindicatos, da Federação, representantes e delegados sindicais, devidamente eleitos e mais (2) dois anos de estabilidade após o término do mandato.            § 9º - O tempo de afastamento para exercício de atividade sindical, de representação ou de delegação</p>	

**Cláusulas Sindicais**

Acórdão TST	FENTECT	Proposta Correios
<p>sem redução do período de fruição das férias.</p>	<p>será considerado como de licença, remunerada ou não, de acordo com a liberação.</p> <p>§ 10º - A ECT revogará todas as punições aplicadas a partir de 1984 aos empregados militantes sindicais, cipeiros, delegados sindicais, representantes sindicais, dirigentes sindicais, militantes partidários e/ou qualquer empregado vítima de perseguição na ECT e/ou perseguição política, com a reintegração imediata dos demitidos e extinção de todos os processos pertinentes.</p> <p>§ 11º - A ECT promoverá a reparação financeira e profissional de todos os empregados mencionados no parágrafo 10º (décimo).</p> <p>§ 12º - Todo dirigente sindical liberado com ou sem ônus para o sindicato, terá sua ausência repostada imediatamente.</p> <p>§ 13º - A ECT liberará, sem ônus para os Sindicatos e/ou Federação, dirigentes sindicais, delegados sindicais, ativistas sindicais, cipeiros, membros de Comissões, empregados eleitos para direção de Central Sindical e representantes de oposição reconhecida, quando solicitada pela representação sindical.</p> <p>§ 14º - A ECT liberará todos os empregados que fazem parte da Diretoria Executiva e colegiada das Centrais Sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, gratificações nos trabalhos em fins de semana e nos proventos, bem como de outras vantagens previstas, com ônus para a ECT.</p>	
<p>Cláusula 37 – Liberação de Conselheiro do Postalís</p> <p>A ECT, por solicitação do conselheiro, liberará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do POSTALIS, eleitos pelos empregados ou indicados pela Empresa, pertencentes aos seus</p>	<p>Cláusula 84 - democratização do Postalís</p> <p>Eleição direta para todas as Diretorias do POSTALIS, com a participação da Federação e dos Sindicatos.</p> <p>§ 1º - A ECT organizará condições materiais e objetivas para a realização dessas eleições, cedendo espaços físicos, veículos e liberação de candidatos para divulgarem suas propostas e participarem ativamente do</p>	<p><b>Liberação de Conselheiro do Postalís –</b></p> <p>A ECT, por solicitação do conselheiro, liberará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do POSTALIS, eleitos pelos empregados ou indicados pela Empresa, pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados.</p>

**Cláusulas Sindicais**

Acórdão TST	FENTECT	Proposta Correios
<p>quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados.</p>	<p>pleito.            § 2º - Aos empregados, e somente a eles, caberá definir as regras de atuação nesse processo eleitoral, bem como na administração do POSTALIS, regras estas que serão definidas em plenária nacional cuja data a ser definida posteriormente, com a participação de representantes Eceletistas de todos os Estados do País.            §3º - Fim do voto de minerva nos conselhos do POSTALIS.            §4º Paridade no comitê de investimentos com a participação dos empregados da ativa e assistidos pelo POSTALIS.            §5º Estabilidade no emprego durante o mandato de conselheiros eleitos e indicados.            §6º Exclusão do Artigo 25.2, II, do Estatuto do POSTALIS, que veda dirigentes sindicais a acumularem cargos de conselheiros.</p> <p>Cláusula 85 – POSTALIS            A ECT ficará obrigada, ao benefício definido e não à contribuição definida no POSTALIS, que conterà necessariamente cláusulas que garantam a participação dos empregados eleitos democraticamente para administração da instituição, além das seguintes:            a) Cessação dos descontos efetivados pelo POSTALIS após a aposentadoria.            b) Reposição pelo POSTALIS dos expurgos inflacionários (planos econômicos de 1987 a 1991) feitos na correção da reserva de poupança dos empregados da ECT em atividade e o repasse dessa reposição aos aposentados e aos empregados na ativa que se desfilaram e retiraram sua reserva de poupança.            c) O POSTALIS fará o pagamento imediato da complementação de 20% (vinte por cento) na ocasião da aposentadoria, sem que se tenha de obedecer à carência de 58 (cinquenta e oito) anos de idade.</p>	



**Cláusulas Sindicais**

Acórdão TST	FENTECT	Proposta Correios
	<p>d) O POSTALIS acompanhará a lei do INSS correspondente ao auxílio acidentário de N.º 94 e entre com a contemplação de 20% (vinte por cento).</p> <p>e) Os empregados do POSTALIS não poderão concorrer à eleição do POSTALIS.</p> <p>f) O POSTALIS pagará o benefício imediatamente após a apresentação do CARTÃO DE EXAME DE PERÍCIA MÉDICA.</p> <p>g) Todos os Conselheiros eleitos pelos empregados serão liberados com ônus para a ECT.</p> <p>h) Todas as deliberações dos Conselhos do POSTALIS serão divulgadas para conhecimento público e dos empregados (as) associados(as).</p> <p>i) A ECT, através de seus conselheiros indicados, garantirá aos empregados a opção de adesão/manutenção aos planos de benefícios definidos (BD) ou PostalPrev.</p> <p>j) A ECT assumirá a dívida atuarial referente a RTSA (Reserva Técnica de Serviço Atuarial) e providenciará a devida assinatura do contrato.</p> <p>l) O participante do POSTALIS demitido e posteriormente reintegrado à ECT será automaticamente reintegrado ao POSTALIS. As contribuições serão feitas no acerto de contas (no momento do pagamento da indenização), conforme opção do empregado. Caso não haja indenização, os valores referentes às contribuições necessárias serão pagos pela patrocinadora.</p> <p>m) Serão assegurados os benefícios de auxílio natalidade, nupcial, funeral, bem como os 20% de benefício mínimo no auxílio doença, invalidez, e pensão por morte no plano PostalPrev.</p> <p>n) Reposição da participação contributiva da empresa patrocinadora do POSTALIS (ECT) nas reservas de poupança dos empregados da ECT em atividade (+ ou - 108% plano econômico e R\$ 1,00 x R\$ 1,00) e o repasse do valor dessa contribuição aos aposentados que</p>	

**Cláusulas Sindicais**

Acórdão TST	FENTECT	Proposta Correios
	<p>resgataram suas reservas de poupança.</p> <p>o) O empregado sócio do POSTALIS, demitido e posteriormente reintegrado à ECT, será automaticamente reintegrado aos quadros de sócios do POSTALIS, sem pagamento de jórias.</p> <p>p) O POSTALIS cobrará contribuição extra nos Planos Postalprev e BD da patrocinadora ECT e restituirá valores já cobrados dos empregados.</p> <p>q) A adesão ao POSTALIS é facultativa. A empresa deve oferecer curso, com a participação do sindicato, para esclarecimentos, e a adesão do empregado somente será decidida após o período de três meses.</p>	
<p>Cláusula 41 – Negociação Coletiva</p> <p>Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente instrumento normativo, visando ajustá-lo à nova realidade.</p>	<p>Cláusula 90 - negociação coletiva</p> <p>Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo, visando ajustá-lo à nova realidade.</p>	<p><b>Negociação Coletiva</b> – Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente instrumento normativo, visando ajustá-lo à nova realidade.</p>
<p>Cláusula 46 – Processo Permanente de Negociação</p> <p>A ECT e a FENTECT manterão um processo permanente de negociação, com a criação de mesas temáticas, para tratar de temas de relevante interesse para os trabalhadores e a Empresa, bem como para acompanhar a operacionalização das cláusulas do presente instrumento normativo. As mesas temáticas obedecerão ao</p>	<p>Não existe cláusula</p>	<p><b>Processo Permanente de Negociação</b> – Os Correios manterão o processo permanente de negociação com as Federações legalmente constituídas e sindicatos dos empregados dos Correios, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente.</p> <p>Parágrafo Único. 1º - Os temas/assuntos a serem debatidos serão acordados previamente entre as partes.</p>

**Cláusulas Sindicais**

<b>Acórdão TST</b>	<b>FENTECT</b>	<b>Proposta Correios</b>
<p>seguinte cronograma de instalação, de acordo com o assunto estabelecido: § 1º - Anistia - Instalar mesa temática, 30 (trinta dias) após o julgamento do presente dissídio coletivo, para discutir os assuntos relacionados à anistia, com representantes da secretaria de anistia e CNA da FENTECT; § 2º - SD (Sistema de Distritamento) - instalar mesa temática 45 (quarenta e cinco) dias após o julgamento do presente dissídio coletivo, com o objetivo de discutir os assuntos referentes ao Sistema de Distritamento, revendo critérios e parâmetros do atual SD; § 3º - Casa Própria - criar juntamente com a FENTECT, no prazo de 120 dias após o julgamento do presente dissídio coletivo, grupo de trabalho visando à construção de alternativas para a aquisição de casa própria pelos seus empregados; § 4º - A ECT e a FENTECT, em conjunto, elaborarão o cronograma de reuniões a serem realizadas na vigência deste Instrumento Normativo; § 5º - no período estabelecido no cronograma mencionado no parágrafo anterior, a ECT liberará os componentes das comissões, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei; §6º - as deliberações resultantes dessas reuniões, quando necessário, serão submetidas pela FENTECT à apreciação das assembleias realizadas em cada um</p>		

**Cláusulas Sindicais**

<b>Acórdão TST</b>	<b>FENTECT</b>	<b>Proposta Correios</b>
dos sindicatos a ela filiados.		
<p>Cláusula 49 – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação</p> <p>A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento normativo ficará subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.</p>	<p>Cláusula 92 - prorrogação, revisão, denúncia ou revogação</p> <p>O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficará subordinado às assembleias gerais das respectivas bases sindicais, conforme os estatutos daqueles sindicatos, observando-se a liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal em vigor, desde que o ajuste não signifique suprimir ou diminuir os direitos, benefícios, condições ou conquistas de todos os empregados da ECT previstos neste acordo.</p>	<p><b>Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação</b> – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de convenção ou acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral dos Sindicatos convenientes ou partes acordantes, observando-se a liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal em vigor.</p>
<p>Cláusula 50 – Quadro de Avisos</p> <p>A ECT assegurará que as entidades sindicais vinculadas à FENTECT instalem quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional. § 1º - O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas: a) largura de 1,00 m; comprimento de 1,20m; b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura. § 2º - As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais. §3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o sindicato. §4º -</p>	<p>Cláusula 50 - quadros de avisos</p> <p>A ECT assegurará a afixação e a manutenção de quadros de aviso dos Sindicatos acompanhadas do dirigente/representante sindical nas unidades de trabalho. Esses quadros deverão ser instalados em locais de grande circulação de empregados, podendo ser físicos ou eletrônicos.</p> <p>Parágrafo único - As comunicações escritas serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos.</p>	<p><b>Quadro de Avisos</b> – A ECT assegurará que as entidades sindicais vinculadas à FENTECT instalem quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional. § 1º - O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas: a) largura de 1,00 m; comprimento de 1,20m; b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura. § 2º - As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais. §3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o sindicato. §4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-</p>

**Cláusulas Sindicais**

<b>Acórdão TST</b>	<b>FENTECT</b>	<b>Proposta Correios</b>
<p>Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja.</p>		<p>partidários e de ofensas a quem quer que seja.</p>
<p>Cláusula 55 – Relação Nominal de Empregados</p> <p>A ECT disponibilizará, quando solicitado pelos sindicatos, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade e lotação dos empregados, no intervalo mínimo de 1 (um) mês.</p>	<p>Cláusula 44 - da relação de empregados</p> <p>A ECT fornecerá mensalmente aos Sindicatos e à FENTECT relação nominal dos empregados contendo: endereço residencial, cargo, função, lotação, número de empregados existentes, ativos, sindicalizados, admitidos, demitidos, afastados por tempo superior a 15 dias, e aposentados. Esta relação nominal deverá ser fornecida até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.</p>	<p><b>Exclusão da Cláusula.</b> Motivo: Texto inserido na Cláusula de Fornecimento de Documentos - § 3º.</p>
<p>Cláusula 56 – Repasse das Mensalidades do Sindicato</p> <p>A ECT se compromete a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem. §1º - O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT. §2º - A ECT se compromete a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os empregados filiados, afastados do trabalho, retornarem ao serviço. §3º - Os pedidos de filiação e desfiliação</p>	<p>Cláusula 46 - repasse das mensalidades ao sindicato</p> <p>A ECT compromete-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos empregados filiados e outros descontos em favor das respectivas representações sindicais e associações, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual pelas atas de assembleia que as autorizarem.</p> <p>§ 1º - O repasse às entidades sindicais será feito no mesmo dia do pagamento dos salários dos empregados da ECT e dentro do horário útil bancário.</p> <p>§ 2º - Todos os pedidos de desfiliação e filiação serão redigidos e encaminhados somente aos sindicatos, ficando estes responsáveis pela comunicação à empresa no prazo de 30 dias.</p> <p>§ 3º - O empregado que se candidatar a qualquer cargo como dirigente sindical, representante sindical, delegado sindical, cipeiro ou outra representação, terá sua gratificação de função ou qualquer outro mantido.</p> <p>§ 4º - Os dirigentes sindicais que tiveram prejuízos com</p>	<p><b>Repasse das Mensalidades do Sindicato</b> – A ECT se compromete a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.</p> <p>§1º - O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT. §2º - A ECT se compromete a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os empregados filiados, afastados do trabalho, retornarem ao serviço. §3º - Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados</p>

**Cláusulas Sindicais**

<b>Acórdão TST</b>	<b>FENTECT</b>	<b>Proposta Correios</b>
deverão ser encaminhados pelos empregados aos respectivos sindicatos. §4º- Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.	perdas de referência salarial por estarem liberados com ônus para o sindicato ou FENTECT no período das negociações coletivas do acórdão 2013/2014, e/ou outros acordos anteriores, serão ressarcidos com efeitos financeiros retroativos. § 5º - Quando o empregado tiver sua lotação mudada para uma localidade da mesma base territorial, o repasse de sua contribuição continuará sendo feito ao sindicato de sua base territorial. § 6º - Quando da transferência do empregado para outra base territorial, o repasse de sua contribuição será alterado para outro sindicato automaticamente, ficando a empresa obrigada à comunicação às entidades envolvidas.	pelos empregados aos respectivos sindicatos. §4º- Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.